



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE PUBLICAÇÃO

27/02/2025

JORNAL:

AMP

EDIÇÃO:

3225

LEI Nº 3.320, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços de horas máquinas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar as horas máquinas descritas nos inciso I a V deste artigo, para fins de terraplanagem nos imóveis rurais de titularidade das empresas: AJM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.288.128/0001-77, com sede social na Avenida Brasil nº 1597, centro - Santo Antônio do Sudoeste – PR. e AGRO PECUÁRIA CARMINATTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 80.264.955/0001-95 com sede social na Linha Cedro s/n – Santo Antônio do Sudoeste - PR, adiante denominado Beneficiários:

I - Até 350 (trezentos e cinquenta) horas de caminhões caçamba.

II – Até 30 (trinta) horas de moto niveladora;

III - Até 50 (cinquenta) horas de rolo compactador de solo;

IV – Até 350 (trezentos e cinquenta) horas de escavadeira;

V – Até 320 (trezentos e vinte) horas de trator de esteiras;

Parágrafo único: Os trabalhos mencionados no caput deste artigo, poderão serem realizados através da frota própria do Município ou através de serviços terceirizados.

Art. 2º - Os trabalhos mencionados no artigo anterior serão realizados nos seguintes imóveis rurais de propriedade dos Beneficiários:

I - NÚCLEO NOSSA SENHORA DO CARMO:

§ 1º Localizado no Lote Rural de nº 86(oitenta e seis), da Gleba nº 103 (cento e três) da Colônia Santo Antonio, situado na Linha São Francisco, interior deste Município, com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 3.320, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a prestar serviços de horas máquinas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar as horas máquinas descritas nos inciso I a V deste artigo, para fins de terraplanagem nos imóveis rurais de titularidade das empresas: AJM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.288.128/0001-77, com sede social na Avenida Brasil nº 1597, centro - Santo Antônio do Sudoeste – PR. e AGRO PECUÁRIA CARMINATTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 80.264.955/0001-95 com sede social na Linha Cedro s/n – Santo Antônio do Sudoeste - PR, adiante denominado Beneficiários:

I - Até 350 (trezentos e cinquenta) horas de caminhões caçamba.

II – Até 30 (trinta) horas de moto niveladora;

III - Até 50 (cinquenta) horas de rolo compactador de solo;

IV – Até 350 (trezentos e cinquenta) horas de escavadeira;

V – Até 320 (trezentos e vinte) horas de trator de esteiras;

Parágrafo único: Os trabalhos mencionados no caput deste artigo, poderão serem realizados através da frota própria do Município ou através de serviços terceirizados.

Art. 2º - Os trabalhos mencionados no artigo anterior serão realizados nos seguintes imóveis rurais de propriedade dos Beneficiários:

I - NÚCLEO NOSSA SENHORA DO CARMO:

§ 1º Localizado no Lote Rural de nº 86(oitenta e seis), da Gleba nº 103 (cento e três) da Colônia Santo Antonio, situado na Linha São Francisco, interior deste Município, com a área total de 142.565,00 m² (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados) e Lote Rural de nº 87, da Gleba nº 103 – 1ª Parte (cento e três) da Colônia Santo Antonio, situado na Linha São Francisco, interior deste município, com a área de 110.000,00 m² (cento e dez mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrículas de nºs 9.733 e 14.912 do Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 2º Nestes imóveis rurais, deverão ser edificadas 08 (oito) aviários, medindo 1.364,00 m² (um mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 10.912,00 m² (dez mil, novecentos e doze metros quadrados) de área construída.

II - NÚCLEO SÃO JORGE:

§ 1º Localizado imóvel no Lote Rural de nº 03(três) da Gleba nº 103 (cento e três) , situado no KM 5, interior de Município, com a área de 382.226,00 m² (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula de nº 22.856 do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca.

§ 2º Neste imóvel deverá ser edificadas 02 (dois) aviários, medindo 1.488,00 m² (um mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 2.976,00 m² (dois mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados) de área construída.

III - NÚCLEO SÃO JOSÉ :

§ 1º Localizado imóvel no Lote Rural de nº 17(dezessete) da Gleba nº 209-SA, (duzentos e nove-SA), do Núcleo Santo Antonio, da Colônia Missões, situado na Linha Alto Alegre, neste Município, com a área de 272.813,00 m² (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze metros quadrados), com os limites e confrontações na matrícula de nº 22.851 do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca.

§ 2º Neste imóvel deverá ser edificadas 02 (dois) aviários, medindo 1.488,00 m² (um mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 2.976,00 m² (dois mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados).

IV - NÚCLEO 01 -LINHA CEDRO:

§ 1º Localizado imóvel no Lote Rural de nº 16(dezesseis) da Gleba nº 104, (cento e quatro), do Núcleo Santo Antonio, da Colônia Missões, situado na Linha Cedro , neste Município, com a área de 761.040,00 m² (setecentos e sessenta e um mil e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações na matrícula de nº 15.070 do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca.

§ 2º Neste imóvel deverá ser edificadas 02(dois) aviários, medindo 1.488,00 m² (um mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 2.976,00 m² (dois mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados) de área construída.

Art. 3º A realização dos serviços descritos no artigo 1º, se darão a título de incentivo ao empreendimento, descrito no artigo seguinte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego e renda.

Art. 4º São obrigação dos Beneficiários:

I - Implantar as obras descritas no artigo 2º;

II - Iniciar as obras em até 90 (noventa) dias, após a conclusão dos trabalhos de cada núcleo;

III - Finalizar as obras em até 12 (doze) meses após o início dos trabalhos.

IV - O valor do investimento não deverá ser inferior a 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

V - Gerar no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

§ 1º Do termo de compromisso a ser firmado pelo Beneficiário, constará cláusula de que havendo descumprimento das obrigações acima mencionadas deverão os Beneficiários ressarcir integralmente os valores desembolsados pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento).

§ 2º A fiscalização dos prazos e metas mencionados neste artigo, ficarão sob a responsabilidade da de Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador:14A3E2F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>